

CAPITULO IV

Dos Associados - **ESTATUTO ATUAL**

Art. 5º - O quadro de associados é composto pelas categorias seguintes:

I - **Fundadores:** os que tomaram parte da fundação e assinaram a ata, naquela data;

II - **Honorários:** os que prestaram ou vierem a prestar relevantes serviços às causas da educação e da associação;

III - **Efetivos:** os professores ativos e inativos vinculados às Instituições de Ensino Superior e às Escolas Técnicas do Estado do Rio Grande do Sul;

IV - **Contribuintes:** os funcionários técnico-administrativos e os pensionistas das Instituições de Ensino Superior e das Escolas Técnicas; os técnicos científicos das Instituições de Ciência e Tecnologia, que exerçam atividades profissionais, junto a estas, no estado do Rio Grande do Sul;

V - **Correspondentes:** os que transferirem residência para localidades fora do Estado do Rio Grande do Sul;

CAPITULO IV

Dos Associados - **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO.**

Art. 5º – O quadro de associados é composto pelas seguintes categorias:

I – **Fundadores:** Os professores que constam na ata de fundação da APUSM;

II –**Honorários:** os que prestaram ou vierem a prestar relevantes serviços às causas da educação e da APUSM;

III –**Efetivos:** os professores ativos e inativos, vinculados a Instituições de Ensino Superior, Escolas Técnicas e/ou Institutos Federais do Estado do Rio Grande do Sul; e professores inativos egressos de IFES, que tenham domicílio fixo na região geoe educacional de Santa Maria;

IV–**Contribuintes:** Pensionistas dos ex-associados e os servidores técnico-administrativos das Instituições de Ensino Superior, das Escolas Técnicas e/ou Institutos Federais e dos Hospitais-Escola federais do Estado do Rio Grande do Sul;

V –**Temporários:** Servidores docentes, técnico-administrativos e servidores públicos de outras instituições brasileiras de ensino, vinculados a cursos de mestrado e/ou doutorado nas Instituições Superior de Ensino de Santa Maria e região e os dependentes dos associados descritos no artigo 5º, §2º letras a e b.

§ 1º – Para que seja mantida a identidade da Associação como de professores, o percentual de associados Técnicos Administrativos não poderá ultrapassar a 30 (trinta) por cento do total dos associados.

§ 2º – Serão considerados dependentes:

a) Ascendentes (pais) e descendentes de associados (filhos) após os 21 anos;

b) Viúva (o), ex-esposa(o) e companheira(o), em caso de união estável ou sociedade conjugal de fato;

§ 3º - A perda do vínculo associativo, nos termos do artigo 5º, acarreta a automática extinção do vínculo associativo de seus dependentes de qualquer regime de associação.

§ 4º- Os dependentes descritos no § 2º do artigo 5 não terão direito de votar e ser votado.